



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONILEVADE

LEI N.92, de 11/1/67.

Cria o Departamento de Limpeza Pública do Município.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 12.—Fica criado na Prefeitura Municipal o Departamento de **Livros Públicos.**

Art. 2º. - O Departamento ora criado será dirigido pelo Chefe do Serviço de Obras do Município, que terá a competência de fiscalizar tudo que se relacione com o serviço de limpeza do Município.

Art. 30. - O Serviço de Limpeza Pública deverá ser executado mediante administração própria.

Art. 4º. — É subordinada ao Departamento de Limpeza Pública, ainda, a apreensão de animais vadios, devendo este serviço ser executado por administração, mediante a aplicação de outras leis municipais que tratem do assunto.

Art. 52. — As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas por intermédio de Crédito Especial, no corrente exercício, sendo que para os próximos, deverá ser incluído no Orçamento a verba necessária.

Art. 63. - Para ocorrer às despesas de execução desta Lei, no presente exercício, fica aberto o Crédito Especial de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos), no orçamento vigente, pela função de (Governo-Habitacão e Serviços Urbanos), para aquisição de um caminhão próprio para o serviço.

Art. 7º.-O Serviço de Limpeza do Município deverá atingir toda a extensão da Cidade, inclusive a parte considerada particular.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 11 de Abril de 1967.

O Prefeito Municipal,

(Gertrude Loureiro)

Registrada e publicada aos 12 dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta e sete.

(Official de Gabinete)